



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º. 2084, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS À COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DO PAMPA GAÚCHO LTDA. - COOPAMPA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito à Cooperativa de Produção Agropecuária do Pampa Gaúcho Ltda. – COOPAMPA, o uso dos seguintes bens móveis:

I – um veículo tipo CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, marca/modelo FORD/CARGO 2422 E, Chassi 9BFYCEHV9BBB82370, placa HCF 8674, combustível DIESEL, cor BRANCA, ano de fabricação 2011, modelo 2011, categoria OFICIAL, RENAVAM 00325244901;

II - um veículo tipo CAR/CAMINHÃO/TANQUE, marca/modelo VW/24.280 CRM 6X2, Chassi 953658240DR353829, placa IVB0138, combustível DIESEL, cor BRANCA, ano de fabricação 2013, modelo 2012, categoria OFICIAL, RENAVAM 00595459188;

III – um veículo tipo PAS/AUTOMÓVEL, marca/modelo FORD/FIESTA FLEX, Chassi 9BFZF55A8C8278869, placa IST 1828, combustível ALCO/GASOL, cor BRANCA, ano de fabricação 2011, modelo 2012, categoria OFICIAL, RENAVAM 00429937717;

IV – dois tratores, marca Agrale, BX6110;

V - uma grade, 16 discos, marca tatu;

VI - uma grade, 32 discos, marca tatu;

VII – uma roçadeira;

VIII – dois reboques basculantes 5 toneladas;

IX – duas ensiladeiras Custom 930-C II;

X - uma plantadeira, modelo kf 5030, geração 4200 plantio direto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Parágrafo único. Estes veículos servirão exclusivamente para uso pela Cooperativa nas atividades vinculadas ao apoio dos produtores do interior do Município.

Art. 2º Fica Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, em direito real de uso à Cooperativa de Produção Agropecuária do Pampa Gaúcho Ltda. – COOPAMPA, uma área de 900 m², localizada dentro de uma área maior, matriculada sob o nº 58.629 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bagé, na esquina das ruas Francisco Assis do Pinho e Engenheiro João Magalhães Filho, em Dario Lassance.

§1º. A área referida possui um imóvel com área construída de 120,00 m², em forma de um galpão de concreto pré-moldado com cobertura de telhas de fibrocimento, composta de uma área para uso múltiplo, sem forro contando em seu interior com um depósito, uma cozinha, uma sala, um banheiro, todos com fechamento de alvenaria e laje no forro.

§2º. A presente cessão terá como finalidade servir para instalação da sede da Cooperativa.

Art. 3º A presente cessão de uso de bens móveis e imóveis vigorará pelo prazo de 05 (cinco anos) anos a contar da assinatura do presente, prorrogáveis a critério e interesse das partes, mediante aditamento contratual.

Art. 4º Os termos da cessão de uso obedecerão aos descritos na minuta em anexo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 30 de dezembro de 2019.


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


FABIANO CAMARGO MUSSOLINE
Chefe de Gabinete